

LEI Nº 5.066, DE 22 DE JUNHO DE 2.022.

“Autoriza o Município de Iturama a elaborar plano de ações para realização do evento público e gratuito no dia 23 de agosto de 2022, podendo contar com recursos públicos e privados e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo elaborar plano de ações para a realização do evento público e gratuito no dia 23 de agosto de 2022, em logradouro público a ser destinado para este fim, podendo contar com recursos públicos e privados.

§ 1º Com relação aos recursos privados, fica o Município de Iturama autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a arrecadar doações:

I - Em espécie, através da abertura de conta específica, cujo eventual saldo residual será destinado ao fundo municipal da criança e adolescente;

II – Em gêneros alimentícios, contemplando bebidas e alimentos a serem utilizados para a preparação dos alimentos para a festividade pelo Município de Iturama a ser disponibilizado à população;

III – Os bens a que alude o inciso antecedente deverão ser devidamente vistoriados pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a fim de constatar a procedência e o possível consumo.

§ 2º Os recursos públicos empregados correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 18 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Público

Sub - Unidade: 01 – Patrimônio Cultural

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 681

Fonte de Recurso: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários.

§ 3º Além dos donativos e patrocínios para a realização do evento festivo, o Poder Executivo incentivará a arrecadação de alimentos não perecíveis no dia do evento, de forma voluntária e espontânea pela população, para a destinação à entidades socioassistenciais em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º Além das festividades e alimentação, serão fornecidos serviços à população envolvendo ações de todas as secretarias municipais.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta lei, termo de doação a ser utilizado nas hipóteses dos incisos II e III do Artigo 2º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 22 de junho de 2.022.



CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.